



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

PORTARIA CREFITO-8 Nº 179, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas administrativas temporárias, no âmbito de CREFITO-8, de prevenção ao contágio e à transmissão do coronavírus (COVID-19) pelos funcionários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, “*ad referendum*”, determina as medidas administrativas, nos termos e ajustes a seguir descritos.

CONSIDERANDO a edição e publicação pelo Governo do Estado do Paraná de Novas Medidas Restritivas ao COVID-19, a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO a situação do agravamento do COVID-19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial afluxo diário dos públicos interno e externo aos edifícios do CREFITO-8, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se serviço público adequado e contínuo, nos termos do inciso IV, artigo 175 da Constituição Federal de 1988, §1º, artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos desta Autarquia, a sua disciplina e a segurança institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer compulsoriamente o teletrabalho, na modalidade *home office*, a todos os funcionários do CREFITO-8, a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021.

§1º Na ocorrência de edição de novas medidas que acarretem dilação do prazo acima, a prorrogação será automática;

§2º Excetua-se da regra estabelecida no *caput* deste dispositivo os funcionários que exercem Cargo de Coordenação que ajustarão entre si escalas de permanência diária nesta Autarquia, com o fim de atender a determinados serviços que não podem ser interrompidos, para o desempenho de tarefas específicas e imprescindíveis, direta ou indiretamente, à manutenção dos serviços públicos prestados pelo conselho.

§3º Todo e qualquer funcionário que adentrar ao CREFITO-8 deverá utilizar máscara social e adotar os procedimentos necessários para a prevenção do coronavírus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do CREFITO-8